



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede : Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1989

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado à todos os empregados da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, integrantes da categoria profissional de Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, reajuste salarial na forma que se segue:

- I - A partir de 1º de março de 1989 reajuste salarial de 20% a incidir sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 1989;
- II- A partir de 1º de abril de 1989, reajuste salarial de 5% a incidir sobre os salários vigentes em 31 de março de 1989;
- III A partir de 1º de maio de 1989, reajuste salarial de 5%, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1989.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMLURB pagará a partir de 1º de março de 1989 o adicional de insalubridade sobre o piso da Companhia, para todos àqueles que recebem hoje sobre o salário mínimo, adotando os critérios a tuais para os graus de insalubridade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e às horas trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ou compensadas com folga em dia útil, a critério da Companhia.

Parágrafo Único - A COMLURB se compromete ainda, a partir de 1º de Março de 1989, ao pagamento de 50% na compensação da folga, que deverá ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - A COMLURB se compromete a replantar o ticket refeição no prazo máximo de 90 dias, nos termos da legislação em vigor. Até que seja implantado o ticket, a COMLURB continuará a pagar em folha 80% (oitenta por cento) do seu valor diretamente aos empregados. O valor do ticket será reajustado para NCz\$ 2,00 (dia) efetivamente trabalhado (parcela da COMLURB) e reajustados sempre que os salários o forem, na forma que já vem sendo adotada.

CLÁUSULA QUINTA - A COMLURB se compromete a partir de 1º de março de 1989, a reajustar para NCz\$ 15,00 (mês) o Auxílio Transporte, para aqueles que já o recebem. O auxílio permanecerá neste valor, até que seja completado o estudo da Comissão nomeada para reavaliar o problema do transporte, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A COMLURB se compromete, a não punir, nem descontar os empregados, em virtude da greve.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMLURB se compromete a pagar a partir de 1º de março de 1989, 1/3 (um terço) da remuneração na gratificação de férias ou os percentuais adotados no Acordo de 1988, prevalecendo o que for maior.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede : Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA OITAVA - Ficam reajustados para os valores seguintes, os atuais valores do seguro de vida, sendo fornecido à cada empregado um documento comprobatório da contratação do mesmo.

Morte Natural NCz\$ 500,00

Morte Acidental NCz\$ 1.500,00

Invalidez Permanente NCz\$ 1.000,00

CLÁUSULA NONA - A COMLURB se compromete a conceder 4 (quatro) dias do abono anual, da forma que se segue:

I - O empregado que durante 03 (três) meses não apresentar falta ao serviço, será beneficiado com 01 dia de abono.

II- Caso não se beneficie do abono no período acima referido, poderá gozá-lo juntamente com as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMLURB se compromete a dispensar 03 (três) dias por mês, os empregados que ocupem cargo eletivo no Sindicato e os Delegados Sindicais, desde que solicitado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As gratificações pelo desempenho de funções gratificadas, serão reajustadas nas mesmas épocas e percentuais que o forem os salários.

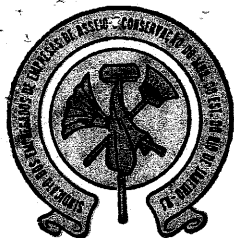
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A COMLURB se compromete a constituir Comissão paritária com representantes da Companhia e Sindicato, no sentido de estudar a viabilidade e prazo para implantação do PREVILURB (Previdência Privada). O prazo para o estudo da viabilidade será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Empresa se obriga a pagar aos empregados que optarem por receber, na ocasião das férias, metade do 13º salário e o abono pecuniário correspondente a 1/3 do período das férias a que tiverem direito.

Parágrafo único - Por ocasião das férias, a empresa se obriga a antecipar o pagamento dos salários dos empregados que assim requererem, referente ao mês em que forem as mesmas gozadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COMLURB se compromete ao pagamento em dinheiro de uma terça parte do período que o empregado tiver direito a licença prêmio, mesmos critérios utilizados na concessão do abono pecuniário de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A partir de março de 1988 o piso salarial da COMLURB terá o valor correspondente à referência 3 (três) da Tabela Salarial de Cargos Operacionais do Plano de Cargos e Salários da Companhia.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede : Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compromete-se a COMLURB a incluir, quando do pagamento de férias e 13º salário, a média de horas extraordinárias e feticivamente trabalhadas, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica garantido à todos os empregados da Companhia, integrantes da categoria profissional, um adicional mensal de triênio sobre os salários nas seguintes bases: 10% (dez por cento) para o 1º triênio e 5% (cinco por cento) para os demais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A empregada gestante, não poderá ser dispensada, sem justa causa, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica mantida a estabilidade para os empregados que tenham ou venham a completar no curso deste Acordo, 10 (dez) anos de relação empregatícia com a COMLURB.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - A COMLURB se compromete à manutenção do estabelecido em acordos anteriores, assegurando assim o pagamento do Auxílio Creche aos empregados mulheres e aos homens que por decisão judicial ou por viuvez, tenham, em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos com idade até seis anos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Compromete-se a COMLURB a conceder a empregados que tenham filhos excepcionais remuneração mensal no montante global igual a 01 (um) MVR (Maior Valor Referência).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - A COMLURB reconhece o dia 16 de maio como o Dia da Limpeza Urbana, obrigando-se ao pagamento extraordinário de horas porventura trabalhadas nesse dia pelos integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - A COMLURB se compromete a suprimir seus serviços no dia de Natal (25/12) e trabalhar sob o regime de plantão no dia de Ano Novo (01/01).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - A COMLURB pagará a partir de março de 1988 o adicional de insalubridade em grau máximo, 40% (quarenta por cento) calculado sobre o piso salarial da Companhia, à todos os empregados lotados em órgãos que exerçam atividades em caráter permanente, nos aterros sanitários e nas usinas de reciclagem, incineração e composta gem.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - Serão anotadas na C.T.P.S. dos empregados da Empresa acordante, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme a legislação em vigor.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede : Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compromete-se a COMLURB a liberar da marcação mecânica de ponto, no horário destinado a almoço, os empregados da mão-de-obra direta que exerçam serviços externos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Compromete-se a COMLURB, quando da realização de toda e qualquer seleção interna, a dar prioridade, desde que aprovados, aos candidatos já empregados da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Sindicato de Classe indicará 40 (quarenta) Delegados Sindicais, os quais terão estabilidade provisória reconhecida pela Companhia enquanto durar o mandato da Diretoria que os indicar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A Companhia compromete-se a mandar realizar e exames médicos periódicos (semestrais) em todos os empregados que recebam adicional de insalubridade, seja com recursos próprios, seja mediante convênio com entidades públicas ou privadas. Os exames ocorrerão duas vezes por ano, nos períodos de agosto a outubro e de fevereiro a abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A COMLURB compromete-se a manter a suplementação do Auxílio Doença para todos os integrantes da categoria profissional, nos termos da regulamentação aprovada, devendo o prazo para esse benefício ser de 2 (dois) anos, enquanto o servidor estiver em auxílio doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Todos os Boletins Internos e outros avisos da Administração serão obrigatoriamente afixados nos Quadros de Avisos de todas as unidades fixas da Companhia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A COMLURB se compromete a manter entendimentos com o Ministério de Previdência Social no sentido de que seja repassada diretamente à Companhia, sua cota parte atinente ao salário-educação. Desta forma, poderá utilizar os recursos para complementação do pagamento das mensalidades dos filhos dependentes dos funcionários que estudam em escolas particulares do primeiro grau e que comprovadamente não tenham obtido vaga na rede oficial de ensino, com a idade compreendida de 7 a 14 anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A COMLURB se compromete a implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A COMLURB se compromete a garantir o funcionamento da Comissão de Revisão Disciplinar, durante a vigência do Acordo, bem como, a fornecer recursos para a locomoção dos empregados que tiverem processos julgados pela Comissão, na data da sessão do julgamento, desde que comprovada a presença dos mesmos.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Outubro de 1952

Sede : Rua Dr. Satamini, 189 - Tels. 204-0034 e 204-0079 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Compromete-se a COMLURB a fornecer 06 (seis) mudas anuais de uniformes aos empregados na Coleta e na Emergência e 4 (quatro) mudas anuais para os empregados com atividade nos logradouros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A guarnição das viaturas que fazem a coleta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 4 (quatro) Garis, quando se tratar de veículo com compactação, e por um mínimo de 5 (cinco), quando se tratar de veículo convencional, salvo por motivo de necessidade de serviço, não podendo exceder a 10% do total de roteiros diários por Distrito de Coleta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A COMLURB se compromete a proceder um desconto de 3% (três por cento) nos vencimentos dos seus funcionários integrantes da categoria profissional de Asseio e Conservação no mês subsequente a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 1989, a favor do Sindicato de Asseio e Conservação, devendo o montante ser repassado em prazo máximo de 10 (dez) dias ao cofre da entidade. Tal desconto não será efetuado caso o empregado se manifeste contrário ao mesmo, por escrito e pessoalmente no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica assegurado ao Sindicato de Classe a indicação de um membro para a composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação deverá ser formalizada em lista tríplice, a ser submetida ao Acionista Majoritário da Companhia, o qual escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato por sua vez, compromete-se, na composição da lista tríplice, a somente formalizar a indicação de empregados da Companhia, integrantes da categoria profissional e que atendam à regulamentação elaborada, de comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A COMLURB se compromete a dar publicidade às alterações que ocorrerem no Plano de Cargos e Salários, bem como aos resultados das avaliações de desempenho de funções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes de Acordos e Aditivos anteriores que não colidam com este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Acordo terá vigência a partir de 01 de março de 1989 até 28 de fevereiro de 1990.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As divergências entre os Acordantes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo pela Justiça do Trabalho, na conformidade da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1989.

Vilma S. Oliveira
Vilma Santos de Oliveira

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua Major Ávila 358
20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1989, que entre si assinam o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, representante legal da categoria profissional, neste ato representado pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELLES, e, de outro lado, a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor - Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica concedido para todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, integrantes da categoria Profissional a partir de 1º de novembro de 1989, reajuste salarial de 72,25%, sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1989, já incluído o IPC de novembro de 1989, de 37.62%.

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMLURB, a partir de 1º de novembro de 1989, passará os empregados operacionais e administrativos, da referência 03 (três), para a referência 04 (quatro), do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMLURB, passará a ter como piso salarial, o correspondente a referência 04 (quatro), do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA QUARTA: Fica concedido a partir de 1º de novembro de 1989, além dos salários reajustados na forma das Cláusulas anteriores, um abono de NCZ\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), aos empregados operacionais e administrativos enquadrados até a referência 20 (vinte), do Plano de Cargos e Salários.

M. H.
CUP
24/11

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Rua Major Ávila, 358

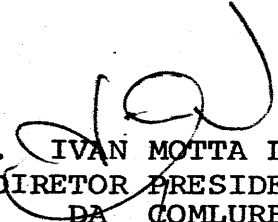
20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

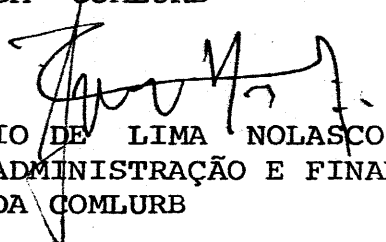
CLÁUSULA QUINTA: A COMLURB cumprirá a decisão da Assembléia Extraordinária realizada no dia 19/10/89, se comprometendo a proceder o desconto de 2% (dois) por cento nos vencimentos de seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, no mês subsequente à assinatura do Termo Aditivo, em favor do Sindicato, devendo o montante ser repassado no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas as cláusulas dos Acordos Coletivos e Aditivos anteriores que não colidam com este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 1989.

Para que este ACORDO surta seus efeitos legais, é assinado pelas partes e submetido à Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro, para registro e arquivamento.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1989


ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE
DA COMLURB


JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DA COMLURB


MANOEL MARTINS MEIRELLES
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO